CONTRATO PREST. SERVIÇOS Nº. 032601/2024
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000038/2024

Contrato de prestação de serviços de assessoria técnica administrativa que entre si *celebram* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE (PI)*** doravante denominada contratante e a empresa **HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA,** doravante denominado contratado.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE -PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 07.102.106/0001-45 sediada na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro , S/N – Centro – CEP: 64.785-000, na cidade de Dirceu Arcoverde-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CPNJ sob o nº 06.071..254/0001-87, com sede na Rua José Valeriano de Sousa, s/n – Centro – Dirceu Arcoverde – PI, neste ato representado por seu secretário Municipal o senhor RONILTON VILANOVA DE ASSIS, brasileiro, maior, no exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, portador do CPF nº 935.254.513-34, residente e domiciliado na cidade de DIRCEU ARCOVERDE – PI, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.918.807/0001-73, endereço na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-320, na cidade Teresina - PI, neste representado pelo senhor HANS KELSEN MENDES SILVA, brasileiro, Advogado, portador do CPF nº. 964.045.823-68 e da Carteira de Identidade nº 2.170.867 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Visconde da Parnaíba, Nº 2373, Bloco A, Apartamento 1404, Bairro: Ininga, Teresina-PI CEP: 64049-750, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

RONILTON VILANOVA DE ASSIS:93525451334

Assinado digitalmente por RONILTON VILANOVA DE ASSIS:93525451334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RONILTON VILANOVA DE ASSIS:93525451334
Localização:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO - O CONTRATADO obrigar-se-á a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela legislação legal.

Parágrafo Primeiro – A empresa contratada fica obrigada a Prestação dos serviços técnicos de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Educacional, com atuação na área administrativa, bem como, educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de obtenção do equilíbrio econômico e melhoria da qualidade do ensino, junto a Secretaria Municipal de Educação de Dirceu Arcoverde - PI, em conformidade com a Proposta de Serviços apresentada, que passa a integrar este termo de contrato como se transcrita aqui estivesse.

Parágrafo Segundo – A contratação de que trata este termo de contrato está fundamentada no Art.74, III, alíneas "a" e "c" da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e/ou aditivado conforme o interesse e conveniência da contratante, de acordo com a Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor global do presente contrato é de R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ocorrerá em 12 (doze) parcelas de R$ 8.000,00 (Oito mil reais) brutos. O valor a ser pago será realizado até o dia 10 (dez) subsequente ao mês vencido, através de transferência eletrônica em favor da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – DA DOTAÇÃO – As despesas correrão por conta de recursos oriundos do SME/FUNDEB30/REC PRÓPRIA do município, consignados no orçamento vigente, nas rubricas orçamentárias a seguir:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
03.00 – SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO	12.361.0029.2037 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	500/550
	DISPENDIOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 12.361.0029.2035		

RONILTON VILANOVA DE ASSIS:93525451334

Assinado digitalmente por RONILTON VILANOVA DE ASSIS:93525451334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RONILTON VILANOVA DE ASSIS:93525451334
Localização:

Parágrafo Terceiro – DO REAJUSTE - O valor ora contratado é firme e irreajustável durante o período contratado, ressalvado os casos em que seja plenamente justificável o reajuste.

Parágrafo Quarto – DA PRORROGAÇÃO – havendo prorrogação do presente contrato, este poderá sofrer correção monetária dentro dos índices de reajuste anuais do Governo Federal (IGPM/IPCA).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições legais, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe ao CONTRATADO:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do Art. 23 C/C Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações;

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

e) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que resultam no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos pelos serviços prestados conforme pré-estabelecido na Cláusula Terceira;

b) Disponibilizar de todas as informações, equipamentos e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho do objeto deste Contrato.

c) As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem para outros municípios a serviço da Contratante correrão por conta da mesma, sendo pagas mediante diárias e caso o Contratado arque com as referidas despesas este poderá requerer a restituição do valor gasto mediante à apresentação dos comprovantes das despesas.

RONILTON VILANOVA DE ASSIS: 93525451334
Assinado digitalmente por RONILTON VILANOVA DE ASSIS:93525451334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RONILTON VILANOVA DE ASSIS:93525451334
Localização:

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – a empresa Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no Art. 23 C/C Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O Contrato poderá ser rescindido pela Administração nas hipóteses previstas nos Art. 23 C/C Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quer pela inobservância das normas determinadas na Lei, quer pela inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, sujeitando ao CONTRATADO, a exclusivo juízo da Administração ou à indenização dos prejuízos que resultarem na inadimplência, ou ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato não executado na data de rescisão, limitada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão de participação em licitação e impedimentos de contratos com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos itens I e III poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA - Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a título de multa, conforme o caso:

a) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, por irregularidade na prestação de serviço desta licitação;

b) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, quando incorrer em reincidência;

As multas são dispensáveis nos seguintes casos:

RONILTON VILANOVA DE ASSIS:93525451334

Assinado digitalmente por RONILTON VILANOVA DE ASSIS:93525451334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07668863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RONILTON VILANOVA DE ASSIS:93525451334
Localização:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei ou força maior que impeça o cumprimento do contrato;

b)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – A Administração, após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, de acordo com o Art. 23 C/C Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DO CONTRATO - Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DIRCEU ARCOVERDE - PI, 26 de janeiro de 2024.

RONILTON VILANOVA DE ASSIS:93525451334
Assinado digitalmente por RONILTON VILANOVA DE ASSIS:93525451334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RONILTON VILANOVA DE ASSIS:93525451334
Localização:

RONILTON VILANOVA DE ASSIS
Secretário Municipal de Educação
Pela contratante

HANS KELSEN MENDES SILVA:96404582368
Assinado de forma digital por HANS KELSEN MENDES SILVA:96404582368
Dados: 2024.01.26 10:20:03 -03'00'

HANS KELSEN MENDES SILVA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _ _____

CPF:

2 - _____

CPF: